



**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS –  
TC 007217.989.20-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021.**

**Conforme – C.I – nº 1.042 de 2022**

**À**

**Secretaria de Negócios Jurídicos**

**A/c: Sra. Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian / Procuradora do  
Município.**

Em atendimento à C.I 1.042, que solicita informações para apresentação de defesa no processo das contas de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. TC 007217.989.20-1, temos a retornar:

**ITEM “F.1.IEG-M-IPCIDADE- Índice C”**

Conforme apontamentos do Tribunal de Contas em relação à Prestação de Contas de 2021, a Secretaria de Mobilidade Urbana tem a indicar::

**TRANSPORTE REMUNERADO -**

- No que se refere ao transporte remunerado privado individual de passageiros, informamos que a Secretaria de Mobilidade Urbana têm se empenhado para regulamentação dessa modalidade de transporte, contando inclusive, com Projeto de Decreto Municipal, constante em Processo Interno nº 3489/2022, cujos dispositivos permitirão o cadastro de empresas e motoristas que efetuam o transporte por aplicativo, bem como a padronização de protocolo para atuar nesse seguimento, permitindo assim, que o município possa fiscalizar o serviço.



## **ESTIMULO DOS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO MOTORIZADOS -**

- No que diz respeito ao estímulo a utilização de veículos não-motorizados, o município possui ciclofaixas em avenidas como Adib Chaib e Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, que passam por manutenção de sinalização, sempre que necessário.

## **CALÇAMENTOS COM ACESSIBILIDADE -**

- Acerca das calçadas, temos a informar que a Secretaria de Mobilidade Urbana possui um setor técnico responsável por verificar projetos comerciais, industriais, loteamentos, condomínios, institucionais, entre outros e orientar quanto a acessibilidade, incluindo a calçada a frente da edificação, utilizando como base as diretrizes técnicas e legislações vigentes na temática. Além disso, continuamente recebemos e averiguamos denúncias na hipótese de descumprimento das legislações de acessibilidade e realizamos orientações, de acordo com demanda e recursos disponíveis no que se refere a adequação de calçadas. No entanto, trata-se de um município com características arquitetônicas antigas, sobretudo em sua região central, que se encontra em processo de adequação às diretrizes do Plano De Mobilidade Urbana, Lei Complementar nº 341, de 13 de Setembro de 2019.

Mogi Mirim, 25 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLAN RODRIGO ALVES / SECRETÁRIO.**

**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**



## Projeto de Decreto Municipal

### **“Regulamenta o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, e dá outras providências.”**

**Paulo de Oliveira e Silva, prefeito do Município de Mogi Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e**

**CONSIDERANDO** a disposição da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera o inciso X, do artigo 4º e cria os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a fim de regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios no que se refere ao planejamento e execução da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros, diretrizes essas pactuadas na Lei Complementar Municipal nº 341/19;

**CONSIDERANDO** ainda, que o serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros é atividade econômica privada à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança

**DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, se dará em Mogi Mirim, através de pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação e, a





prestação do serviço será realizado por pessoas físicas ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos deste Decreto.

Para efeitos deste decreto, adota-se as seguintes definições:

I - Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

II – Empresas Operadoras de Tecnologia por Aplicativo: pessoa jurídica que exercem o intermédio e gerenciamento do serviço de Transporte Individual de Passageiros entre motoristas credenciados e usuários;

III – Prestador de Serviços: pessoas físicas ou Microempreendedor Individual – MEI, credenciada pelo Poder Público Municipal a prestar serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros;

IV – Credencial Anual de Autorização – CAA: documento de credenciamento de emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana que autoriza a prestação de serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros no âmbito do município de Mogi Mirim;

V – Dístico Identificador: adesivo contendo logotipo que identifica que o veículo é destinado a prestação de serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros.

## **Capítulo II**

### **DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA POR APLICATIVO**



**Art. 2º** Será concedido às Empresas Operadoras de Tecnologia por Aplicativo, responsáveis por intermediar o Transporte Individual de Passageiros entre motoristas credenciados e usuários, Credencial Anual de Autorização – CAA, para o uso e exploração do viário urbano municipal para prestação de serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros;

**§1º** As empresas operadoras de tecnologia responsáveis pelo intermediar o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros entre prestadores e usuários, serão credenciadas exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria de Mobilidade Urbana;

**§2º** O credenciamento das Empresas Operadoras de Tecnologia por Aplicativo deverá ser solicitado através do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, localizado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro e o responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Lista de motoristas credenciados na empresa que atuaram no âmbito do município de Mogi Mirim;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades empresariais; no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, em caso de sociedade civil, comprovante de registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõe o art. 1150 do Código Civil Brasileiro;

III - Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



V - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

VII – Formulário de Requerimento para Empresa Operadora de Tecnologia por Aplicativo e termo de responsabilidade técnica (Anexo I);

VIII - Ficha de Inscrição Cadastral Municipal, contendo o Código do Cadastro Mobiliário.

**§3º** O cadastro das Empresas Operadoras de Tecnologia por Aplicativo terá validade de 12 (doze) meses, renovável por igual período, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, sendo sua renovação condicionada à nova verificação de atendimento dos requisitos exigidos neste decreto.

### **Capítulo III**

#### **DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Art. 3º** Os Prestadores de Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros deverão buscar o setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, localizado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro e apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada em campo próprio, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

II – Certidão negativa de antecedentes criminais;

III - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV – Formulário de Requerimento para Credenciamento de Motoristas que Prestam Serviços de Transporte Privado Individual de Passageiros, por Aplicativo.



## Capítulo IV

### DO APLICATIVO OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE

**Art. 4º** O direito à exploração do viário urbano no Município para finalidade de prestação de serviços de Transporte Individual de Passageiros, por Aplicativo está condicionado a tributação, nos termos da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, e do item 16.02 da Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005.

## Capítulo V

### DOS DEVERES DAS EMPRESAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**Art. 5º** As Empresas Operadoras de Tecnologia de deverão disponibilizar mecanismos eletrônicos que permitam o controle, pela Prefeitura, do faturamento mensal do valor de que trata esta Lei, respeitando-se o sigilo fiscal.

**Art. 6º** As Empresas Operadoras de Tecnologia, por Aplicativo devem possuir sedes, filiais ou escritórios de representação instalados no município de Mogi Mirim, para fins de atendimento presencial e permanente aos motoristas habilitados e aos passageiros.

**Art. 7º** São princípios norteadores da prestação do serviço que trata este Decreto:

- I - segurança;
- II - conforto;
- III - eficiência;
- IV - eficácia;
- VI - efetividade;

## Capítulo VI

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim fiscalizar as atividades previstas neste Decreto.



**Art. 9º** Fica vedado aos prestadores de serviços:

I – A utilização, de qualquer modo, dos pontos e vagas destinados aos serviços de táxi ou de paradas do Sistema de Transporte Público Coletivo no âmbito do município de Mogi Mirim/SP`;

II – Atender aos chamados de passageiros feitos diretamente em via pública.

**Art. 10º** Por se tratar de um serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, acessível apenas via aplicativo ou outra plataforma tecnológica acionada pelo usuário, fica expressamente vedada a aglomeração, organização em fila, ponto, bolsões ou qualquer outra forma de permanência de motoristas e veículos parados ou estacionados com a possibilidade de, direta ou indiretamente, angariar, aliciar, atrair, ou chamar o usuário sem que este tenha solicitado previamente o serviço de transporte privado individual por meio do seu aparelho móvel.

**Art. 11º** Os veículos utilizados para a prestação de serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, deverão passar semestralmente por inspeção, que deverá ser realizada através de órgão credenciado ao Inmetro.

**Art. 12º** A infração a qualquer dispositivo deste Decreto ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e Código de Brasileiro de Trânsito em vigor.

**Parágrafo único.** A exploração do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e demais legislações pertinentes, caracterizará transporte irregular de passageiros, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Art. 231, VIII da Lei nº9.503 de 23 de setembro de 1997.

**Art. 13º** Ficam criados o Cadastro Municipal de Prestadores de Serviço de Transporte Remunerado Privado e a Credencial Anual de Autorização – CAA.

**§ 1º** A Credencial Anual de Autorização - CAA será emitida pela Secretaria de Mobilidade





Urbana de Mogi Mirim.

**§ 2º** Os prestadores de serviços e veículos cadastrados nas Empresas Operadoras de Tecnologia por Aplicativo devem possuir a Credencial Anual de Autorização (anexo IV).

**§ 3º** A Credencial Anual de Autorização - CAA é documento pessoal e intransferível, sendo obrigatório o seu porte durante a prestação dos serviços.

**§ 4º** A Credencial Anual de Autorização - CAA possuirá número de cadastro que deverá ser o mesmo contido no dístico identificador do veículo.

## **Capítulo VII**

### **DA RENOVAÇÃO E EMISSÃO DA 2ª VIA DA CREDENCIAL ANUAL DE AUTORIZAÇÃO – CAA**

**Art. 12º** A emissão da segunda via da CAA, implicará em cobrança de taxa, que se dará seguindo as determinações de preço público, previstas no Art. 7º, item 2, subitem 2.3, tabela 3 do Decreto Municipal nº 2915/1993, e somente nas seguintes situações:

- I – Em caso de perda da CAA, devendo o titular do documento firmar a declaração de perda e anexar boletim de ocorrência.
- II – Em caso de dano, com apresentação da credencial danificada;

**Art. 13º** Para solicitar a segunda via da CAA o prestador de serviços deverá se dirigir ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado a Rua Dr. José Alves, 129, Centro e apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada em campo próprio, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II – Certidão negativa de antecedentes criminais;
- III - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

**Art. 14º** Excetua-se a cobrança de taxa para emissão de segunda via da CAA, nos casos de perda, roubo ou furto da credencial, mediante apresentação do boletim de ocorrência.



**Art. 15º** A CAA poderá ser suspensa ou cassada, a critério do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, sem prejuízo das demais sanções legais, quando verificadas uma ou mais das seguintes irregularidades:

- I - Empréstimo da credencial a terceiros;
- II - Uso de cópia da credencial, efetuada por qualquer processo;
- III - Porte do CAA com rasuras ou falsificada;
- IV - Uso da CAA em desacordo com as disposições previstas nesta lei;
- V - Uso da CAA fora do prazo de validade.

### **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA POR APLICATIVO

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_, endereço comercial: \_\_\_\_\_, n°: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, SP, CNPJ: \_\_\_\_\_, inscrição municipal: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, nome do responsável técnico pela empresa: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

REQUER seu credenciamento junto a esta Municipalidade como Empresa Operadora de Tecnologia por Aplicativo para intermediação na prestação do Serviço de Transporte Privado Individual de Passageiros, por Aplicativo: \_\_\_\_\_, versão: \_\_\_\_\_, sistemas operacionais suportados: \_\_\_\_\_.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins e penas da lei, que sou o titular do direito de uso deste aplicativo/programa de comunicação destinado a realizar a intermediação na prestação do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros. DECLARO a concordância irrevogável e irretroatável do regime previsto em Decreto Municipal.

DECLARO estar ciente da responsabilidade por acompanhar e gerenciar o serviço prestado pelos motoristas, de forma que sejam mantidas as plenas condições de habilitação para exercício da prestação de serviços de TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS e, que os veículos cadastrados estejam em condições adequadas de circulação.

DECLARO ainda, estar ciente da responsabilidade tributária solidária do recolhimento na fonte do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, e do item 16.02 da Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005.

---

(Assinatura do responsável).



## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE MOTORISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, POR APLICATIVO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_

Mogi Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do motorista)

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado  
civil \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_ CNH nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)

à \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_  
Estado de São Paulo, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail cadastrado no aplicativo

\_\_\_\_\_, DECLARO o compromisso de que prestar o  
Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros no âmbito  
do município de Mogi Mirim, exclusivamente, através da intermediação realizada pelas  
EMPRESAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA POR APLICATIVO devidamente  
credenciadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim.  
DECLARO estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no  
artigo 299, do Código Penal Brasileiro. DECLARO ainda, que quaisquer alterações em  
meus dados pessoais acima qualificados serão imediatamente comunicados à Secretaria  
de Mobilidade Urbana, através do setor de Protocolo da Prefeitura para devida  
atualização cadastral.

Mogi Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.



(Assinatura do motorista).

### ANEXO III

## REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAL DE MOTORISTAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, POR APLICATIVO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_

Mogi Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do motorista).

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, estado  
civil \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_ CNH nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
à \_\_\_\_\_,

bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_  
Estado de São Paulo, celular nº \_\_\_\_\_, e-mail cadastrado no aplicativo  
\_\_\_\_\_, DECLARO o compromisso de que prestar o

Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros no âmbito do município de Mogi Mirim, exclusivamente, através da intermediação realizada pelas EMPRESAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA POR APLICATIVO devidamente credenciadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim. DECLARO estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro. DECLARO ainda, que quaisquer alterações em meus dados pessoais acima qualificados serão imediatamente comunicados à Secretaria de Mobilidade Urbana, através do setor de Protocolo da Prefeitura para devida atualização cadastral.

Mogi Mirim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.





(Assinatura do motorista).

## ANEXO IV



## ANEXO V

**CRENCIAL ANUAL DE AUTORIZAÇÃO**



Secretaria de  
**Mobilidade Urbana**

### VEÍCULO CREDENCIADO PARA TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL

CONDUTOR:

REGISTRO:

DATA DE EMISSÃO:

DATA DE VALIDADE:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

PLATAFORMA:

VEÍCULO:

PLACA:

CNH:

CONTATO OUVIDORIA:

MUNICÍPIO:

Paulo Roberto Tristão  
Secretário de Mobilidade Urbana